



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL PARA SUPORTE NUTRICIONAL, ORAL/ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS NÃO LÁCTEO PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANA DO MUNICÍPIO DE GOIANA, PERNAMBUCO., CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº, Centro, Goiana/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação e Inovação**, CNPJ Nº 10.150.043/0001-07 representada legalmente por sua Secretária Sra. Maria Goretti de Araújo Carneiro Pessoa, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 5.886.842 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 536.553.204-00, residente e domiciliada na Av. Augusto Moreira, nº 592, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53130-410, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADO** e, de outro lado, a empresa **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **01.687.725/0002-43**, estabelecida na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 713, Estados, João Pessoa/PB – CEP: 58.030-000, fones: (81) 4042-1625 / (83) 3023-1714, e-mail: faturamentojp@cenepnutri.com.br / licitacao@cenepnutri.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Bruno Joseph Caldas Borges**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6721843 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 068.844.894-13 residente e domiciliado na Rua Dois de Julho, nº 251, Torre C, Santo Amaro, Recife/SE – CEP: 50.040-180, doravante denominada **FORNECEDORA**, resolvem registrar os preços, com integral observância das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 068 de 6 de setembro de 2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto desta ATA é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL PARA SUPORTE NUTRICIONAL, ORAL/ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS NÃO LÁCTEO PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANA DO MUNICÍPIO DE GOIANA, PERNAMBUCO**, em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 060/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2023**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS DA ATA E DA VALIDADE DO REGISTRO:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d”

do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Goiana, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

2.4 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.5 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Goiana para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

2.6 A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

2.7 Por este instrumento, ficam registrados os preços descritos abaixo e são considerados completos, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, comercial, transporte ou quaisquer outros, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto ser executado.

2.8 Os preços, quantidades e especificação dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem, sendo o valor global de **R\$ 233.664,00 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)**

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
01	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES A PARTIR DE 0 MESES COM PREBIÓTICOS Fórmula infantil em pó, enriquecida com ferro e vitaminas para lactentes a partir do 0º mês de vida, adicionada de prebióticos (GOS/FOS), nucleotídeos, DHA e ARA composta por proteínas do soro do leite e/ou caseína, tendo como fonte de carboidratos lactose, sem adição de sacarose. Embalagem Primária: Latas de 0,4 kg Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Marca: NAN COMFOR: NESTLÉ – ANVISA.: 4.0076.1911	Unidade de 400G	4.200	R\$ 22,72	R\$ 95.424,00
02	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES, QUE APRESENTAM REGURGITAÇÃO Fórmula Infantil para lactentes que apresentam episódios de regurgitação, enriquecida com ferro e vitaminas, que apresentem em sua composição: lactose e amido como fonte de carboidrato e adicionada de DHA e ARA. Embalagem Primária: Latas de 0,4 kg Embalagem Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Marca: NAN ESPESSAR - NESTLÉ – ANVISA: 6.5965.0099	Unidade de 400g	1.500	R\$ 28,26	R\$ 42.390,00

BRUNO
JOSEPH
CALDAS
BORGES:06
884489413

Assinado de
forma digital
por BRUNO
JOSEPH
CALDAS
BORGES:0688
4489413

04	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES ISENTA DE LACTOSE A BASE DE LEITE DE VACA Fórmula infantil especial, para lactentes a partir de 0 a 12 meses, isenta de lactose, carboidrato 100% maltodextrina, isenta de sacarose, com soro de leite e caseína como fonte proteica com DHA e ARA, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem Primária: Latas de 0,4 kg Embalagem Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Marca: NAN S.L NESTLÉ – ANVISA: 400761899	Unidade de 400g	2.250	R\$ 42,60	R\$ 95.850,00
----	--	-----------------	-------	-----------	---------------

2.9 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Goiana/PE não será obrigado a adquirir o(s) objeto(s) e/ou lote(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

3.2 Desde que devidamente justificada a vantajosidade, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.3 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão preferência nas adesões, ficando, neste caso, dispensada a apresentação da justificativa de vantajosidade.

3.4 A análise da viabilidade jurídica da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetido o órgão gerenciador, são de responsabilidade do órgão ou entidade que pretende aderir à ata de registro de preços.

3.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.6 As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos (Órgão Gerenciador da Ata);

3.8 Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto 068/2022.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações, junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações municipais.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

I - Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

II - No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação. § 1º Havendo liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, o Órgão Gerenciador procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. § 2º A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

4.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

a) Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

b) No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação

4.7 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador promoverá a liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

4.8 A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado

4.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.9.2 se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.10 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.11 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;
- g) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os produtos objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos lotes constantes no Edital.

5.1.1 Durante a vigência do Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com a marca ofertada e o valor registrado, nas quantidades solicitadas. Não serão aceitas troca de marcas, sem que seja analisada, aprovada e devidamente atestada pela Coordenação do PNAE.

5.1.2 O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade e deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes

5.2 O prazo de entrega dos produtos é de **10 (dez) dias corridos, contados da data da Ordem de Fornecimento**, em remessas parceladas, em dias úteis (exceto por força maior), no horário das 07:00 às 16:00 horas, deverão ser entregues nas Escolas e Creches Municipais, mediante programação e local de entrega compactuada antecipadamente com a Coordenação do PNAE -Programa Nacional de Alimentação Escolar.

BRUNO
JOSEPH
DAS
BORGES:06
884489413

Assinado de
forma digital
por BRUNO
JOSEPH
CALDAS
BORGES:06884
489413

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E HORÁRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS– SEDE

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
URBANA	Irmã Marie Amelle Falguières	Trav. da Praça Duque de Caxias, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Centro de Educação Especial	Rua do Rosário, nº 40	MANHÃ
URBANA	Cônego Fernando Passos	Rua Augusta, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Tarcila Coutinho Amaral	Recanto Bom Tempo, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal Profª Etenile Urbano	Recanto Bom Tempo, centro	MANHÃ/TARDE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO

RURAL	Nossa Senhora das Maravilhas	Usina Nossa Senhora das Maravilhas, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Araújo Filho	Sítio Jatobá, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Profª. Maria Emília Valença da Silveira	Assentamento do Engenho Diamante, s/nº.	MANHÃ
URBANA	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Loteamento Flexeiras, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Projeto Criança Feliz	Rua Paulo Abou Hana, s/nº.	MANHÃ
URBANA	Profª. Zilma Gemir Baracho	Rua Sessenta e Nove, s/nº – Nova Goiana	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Bom Tempo (nome provisório)	Rua do Matadouro, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Iracema Nogueira Rabelo	Vila Mutirão, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Lizete Maria de Souza Rodrigues	Vila Mutirão, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Ludovico Correia	Rua Manoel Carlos de Mendonça, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Cynira Florianna dos Prazeres	Rua do Sol, S/nº Vila Castelo Branco	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Benigno Araújo	Rua Jornalista Edson Régis, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Belisana Pinto de Abreu de Araújo	2ª Travessa da Vila Zezita, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Diogo Dias	Travessa do Gravatá, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	IV Centenário	Rua do Tanquinho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Major Manoel Gadelha	Rua Clementino Coelho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Manoel Borba	Praça Frei Caneca, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Subestação (nome provisório)	Rua Nilton Teodoro, s/nº	MANHÃ/TARDE

URBANA	Creche Municipal – Flexeiras (nome provisório)	Rua Onildo Ferreira, s/nº	MANHÃ/TARDE
--------	--	---------------------------	-------------

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – DISTRITO

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
RURAL	São Thomaz de Aquino	Assentamento Ubú, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães	Sítio Alecrim, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Capela de São Sebastião	Sítio Gambá, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Francisco Nicolau da Silva	Praia de Atapuz, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Jose Maciel da Silva	Sítio Aldeias, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	João Carneiro de Melo	Sítio Carrapicho, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Eufrásio Vilarim	Sítio Ibiapicu, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Arcendrino César de Albuquerque	Sítio Chã de Alegria - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Presidente Costa e Silva	Rua dos Melões, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Heroínas de Tejucupapo	Rua do Juá, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Santa Maria	Sítio Terra Rica – Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Adélia Carneiro Pedrosa	Rua da Matriz, s/nº. São Lourenço	MANHÃ/TARDE
RURAL	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Praia de Carne de Vaca, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Prefeito Ângelo Jordão	Rua da Igreja, s/nº. – Ponta de Pedras	MANHÃ/TARDE
URBANA	Manuel César de Albuquerque	Rua da Gameleira, s/nº. – Ponta de Pedras	TARDE

URBANA	Edith Gadelha	Rua da Gameleira, s/nº. – Ponta de Pedras	MANHÃ
RURAL	Santo Antonio de Pádua	Praia de Catuama, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	João Gonçalves de Azevedo	Praia de Barra de Catuama, s/nº.	MANHÃ/TARDE

5.2.1 Não será aceito e atestado o material que esteja fora da especificação e/ou não apresente qualidade desejada, ou deixe de atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência em observância às Normas da ANVISA.

5.3 Durante a vigência do Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com a marca ofertada e o valor registrado, nas quantidades solicitadas. Não serão aceitas troca de marcas, sem que seja analisada, aprovada e devidamente atestada pela Coordenação do PNAE -Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.4 O produto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **EDITAL** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 O recebimento do objeto e a fiscalização da Ata serão exercidos pela servidora **Andreza Viegas Gomes, Matrícula nº 818032323**, designada pela Secretaria demandante como fiscal da presente Ata de Registro de Preços, ao qual competirá receber, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Na ausência do servidor supradesignado, fica designada como suplente a servidora **Joana Magalhães Sitônio, Matrícula nº 618026420**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pela Secretaria de Educação e Inovação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de ordem bancária. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Órgão solicitante, **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DE GOIANA/PE, CNPJ nº 10.545.001/0001-75** e conter o número do empenho que originou a nota.

6.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa detentora do Registro, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Do Fornecedor/Detentor da Ata:

- a) Comunicar a Secretaria de Educação e Inovação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que deu origem ao presente instrumento.

7.2 – Do órgão gerenciador:

- a) Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- c) Verificar prazos de validade.
- d) Verificar condições de acondicionamento.

e) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.

f) Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

7.3 - Caberá ao Fiscal:

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93), com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

e) Comunicar à Contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO

8.1 A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação do convite para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e/ou convite para retirada da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, ensejarão de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE:

8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

8.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades: 8.2.1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, de acordo com o art. 8º, inciso I da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE;

8.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, conforme art. 8º, inciso II da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020;

8.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art.8º, inciso III, Inst. Normativa CCI Nº 001/2020);

8.2.4 A contratada poderá sofrer suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo de acordo com os prazos citados no art.12 da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 e seus incisos;

8.2.4.1 Por período entre 06 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com as hipóteses do inciso I;

8.2.4.2 Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, de acordo com as hipóteses do inciso II;

8.2.4.3 Por período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as hipóteses do inciso III;

8.2.5 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos e falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante Município de Goiana, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2.6 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3 As penalidades previstas nos subitens 10.1.1e 10.1.2 têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Goiana.

8.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **8.5** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou Inabilitação, dependendo da fase de julgamento que se encontrar.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea “d” do Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

II. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s); objeto da licitação, cuja modificação poderá ocorrer, comprovadamente, inclusive para redução.

III. O critério e procedimentos a serem utilizados para eventuais reajustes, revisão e equilíbrio dos preços contratados deverão seguir o disposto no Decreto Nº 032/2021, em anexo e parte integrante do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

10.1 Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda o quántuplo do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO**

I - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

II - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Goiana/PE para manifestação de anuência quanto à adesão.

III - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

IV - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes deste instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

V - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Educação e Inovação (Órgão Gerenciador da Ata).

VI - Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, Decreto Municipal nº 068/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Goiana/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Goiana para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE CRECHE:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2078.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE PRÉ-ESCOLAR:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2079.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE ENSINO FUNDAMENTAL:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2080.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE EJA:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2081.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE AEE:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2082.0000	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE QUILOMBOLA:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2083.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 A Secretaria de Educação e Inovação não se obriga a determinar a quantidade de equipamentos a ser adquirida, ficando essa quantidade vinculada única e exclusivamente as suas necessidades.

13.2 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

13.3 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.


13.4 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

13.5 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.6 A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Educação e Inovação de Goiana.

13.7 E por estarem de acordo com os termos e condições contidos na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Goiana, na forma do Decreto Municipal nº 068/2022 e os fornecedores registrados, na pessoa dos seus representantes legais, em três vias de igual teor e forma.

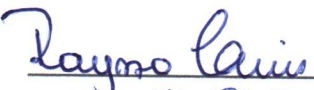
Goiana, 24 de Julho de 2023.

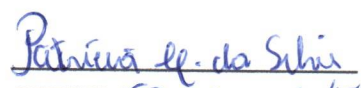

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
INOVAÇÃO**
ÓRGÃO GERENCIADOR

BRUNO JOSEPH CALDAS Assinado de forma digital
BORGES:06884489413 por BRUNO JOSEPH CALDAS
BORGES:06884489413

**CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO
ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA**
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 115.578.014-14


CPF/MF: 089.225.074-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL PARA SUPORTE NUTRICIONAL, ORAL/ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS NÃO LÁCTEO PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANA DO MUNICÍPIO DE GOIANA, PERNAMBUCO., CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº, Centro, Goiana/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação e Inovação**, CNPJ Nº 10.150.043/0001-07 representada legalmente por sua Secretária Sra. Maria Goretti de Araújo Carneiro Pessôa, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 5.886.842 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 536.553.204-00, residente e domiciliada na Av. Augusto Moreira, nº 592, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53130-410, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADO** e, de outro lado, a empresa **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **38.591.447/0002-36**, estabelecida na AV. Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380, GP 4MD2, Pontes dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.580-773, fones: (79) 3246-2717 / (79) 3025-9271, e-mail: licitacao.pe@grupocenuutri.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Glauco Fernandes de Sousa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.891.880-3 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 448.587.013-87, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Olívio, nº 680, Apt. 402, Condomínio Terrazzo Verdeto, Jardins, Aracaju/SE – CEP: 49.026-225, doravante denominada **FORNECEDORA**, resolvem registrar os preços, com integral observância das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 068 de 6 de setembro de 2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto desta ATA é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL PARA SUPORTE NUTRICIONAL, ORAL/ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS NÃO LÁCTEO PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANA DO MUNICÍPIO DE GOIANA, PERNAMBUCO**, em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 060/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2023**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS DA ATA E DA VALIDADE DO REGISTRO:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d”



do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Goiana, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

2.4 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.5 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Goiana para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

2.6 A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

2.7 Por este instrumento, ficam registrados os preços descritos abaixo e são considerados completos, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, comercial, transporte ou quaisquer outros, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto ser executado.

2.8 Os preços, quantidades e especificação dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem, sendo o valor global de **R\$ 497.621,25 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
03	<p>FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES COM PREBIÓTICOS Fórmula infantil em pó, enriquecida com ferro e vitaminas para lactentes a partir do 6º mês de vida, adicionada de prebióticos (GOS/FOS), nucleotídeos, DHA e ARA composta por proteínas do soro do leite e/ou caseína, tendo como fonte de carboidratos lactose, sem adição de sacarose. Embalagem Primária: Latas de 0,4 kg Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Marca: APTAMIL 2 PREMIUM – DANONE / ANVISA: 6.6577.0159</p>	Unidade de 400g	4.200	R\$ 20,88	R\$ 87.696,00
05	<p>FORMULA INFANTIL EXTENSAMENTE HIDROLISADA PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES Fórmula infantil em pó, indicada para crianças com Alergia a proteína do leite de vaca, constituída de proteínas lácteas extensamente hidrolisadas, com DHA e ARA, e nucleotídeos, isenta de lactose na composição. Enriquecida com ferro e vitaminas. Embalagem Primária: Latas de 0,4 kg Embalagem Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.</p>	Unidade de 400g	1.350	R\$ 93,09	R\$ 125.671,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO



a) Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

b) No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação

4.7 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador promoverá a liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

4.8 A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado

4.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.9.2 se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.10 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.11 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

g) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os produtos objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às **normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos lotes constantes no Edital.**

5.1.1 Durante a vigência do Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com a marca ofertada e o valor registrado, nas quantidades solicitadas. Não serão aceitas troca de marcas, sem que seja analisada, aprovada e devidamente atestada pela Coordenação do PNAE.

5.1.2 O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade e deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes

5.2 O prazo de entrega dos produtos é de **10 (dez) dias corridos, contados da data da Ordem de Fornecimento**, em remessas parceladas, em dias úteis (exceto por força maior), no horário das 07:00 às 16:00 horas, deverão ser entregues nas Escolas e Creches Municipais, mediante programação e local de entrega compactuada antecipadamente com a Coordenação do PNAE -Programa Nacional de Alimentação Escolar.



3.3 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão preferência nas adesões, ficando, neste caso, dispensada a apresentação da justificativa de vantajosidade.

3.4 A análise da viabilidade jurídica da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetido o órgão gerenciador, são de responsabilidade do órgão ou entidade que pretende aderir à ata de registro de preços.

3.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.6 As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos (Órgão Gerenciador da Ata);

3.8 Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto 068/2022.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações, junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações municipais.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

I - Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

II - No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação. § 1º Havendo liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, o Órgão Gerenciador procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. § 2º A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

4.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:





	<p>Marca: PREGOMIN PEPTI - DANONE / ANVISA: 6.6577.0112.022-8</p>				
06	<p>FORMULA INFANTIL A BASE DE AMINOÁCIDOS PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES Fórmula infantil em pó, constituída 100% de aminoácidos livres, fonte de TCM, contendo DHA e ARA na composição e isenta de lactose. Enriquecida com ferro e vitaminas. Embalagem Primária: Latas de 0,4 kg Embalagem Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Marca: NEOCATE LCP / ANVISA: 6.5930.0004.001-5</p>	Unidade de 400g	1.125	R\$ 127,63	R\$ 143.583,75
07	<p>FÓRMULA INFANTIL NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.0 CALORIAS POR ML Fórmula infantil, em pó, nutricionalmente completa, contendo em sua composição LCPufas (ARA e DHA), prebióticos, nucleotídeos e beta-caroteno. Na composição de 100ml de fórmula, apresenta 100 kcal; 2,6g de proteínas; 5,5g de gorduras totais e 10g de carboidratos. Sendo isenta de sacarose na sua composição. Embalagem Primária: Latas de 0,4 kg Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Marca: INFATRINI - DANONE / ANVISA: 6.6577.0110</p>	Unidade de 400g	1.500	R\$ 93,78	R\$140.670,00

2.9 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Goiana/PE não será obrigado a adquirir o(s) objeto(s) e/ou lote(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

3.2 Desde que devidamente justificada a vantajosidade, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador.



RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E HORÁRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS- SEDE

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
URBANA	Irmã Marie Armelle Falguières	Trav. da Praça Duque de Caxias, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Centro de Educação Especial	Rua do Rosário, nº 40	MANHÃ
URBANA	Cônego Fernando Passos	Rua Augusta, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Tarcila Coutinho Amaral	Recanto Bom Tempo, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal Profª Etenile Urbano	Recanto Bom Tempo, centro	MANHÃ/TARDE
RURAL	Nossa Senhora das Maravilhas	Usina Nossa Senhora das Maravilhas, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Araújo Filho	Sítio Jatobá, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Profª. Maria Emília Valença da Silveira	Assentamento do Engenho Diamante, s/nº.	MANHÃ
URBANA	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Loteamento Flexeiras, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Projeto Criança Feliz	Rua Paulo Abou Hana, s/nº.	MANHÃ
URBANA	Profª. Zilma Gemir Baracho	Rua Sessenta e Nove, s/nº – Nova Goiana	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Bom Tempo (nome provisório)	Rua do Matadouro, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Iracema Nogueira Rabelo	Vila Mutirão, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Lizete Maria de Souza Rodrigues	Vila Mutirão, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Ludovico Correia	Rua Manoel Carlos de Mendonça, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Cynira Florianna dos Prazeres	Rua do Sol, S/nº Vila Castelo Branco	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Benigno Araújo	Rua Jornalista Edson Régis, s/nº.	MANHÃ/TARDE

URBANA	Profª. Belisana Pinto de Abreu de Araújo	2ª Travessa da Vila Zezita ,s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Diogo Dias	Travessa do Gravatá, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	IV Centenário	Rua do Tanquinho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Major Manoel Gadelha	Rua Clementino Coelho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Manoel Borba	Praça Frei Caneca, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Subestação (nome provisório)	Rua Nilton Teodoro, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Flexeiras (nome provisório)	Rua Onildo Ferreira, s/nº	MANHÃ/TARDE

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – DISTRITO

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
RURAL	São Thomaz de Aquino	Assentamento Ubú, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães	Sítio Alecrim, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Capela de São Sebastião	Sítio Gambá, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Francisco Nicolau da Silva	Praia de Atapuz, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Jose Maciel da Silva	Sítio Aldeias, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	João Carneiro de Melo	Sítio Carrapicho, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Eufrásio Vilarim	Sítio Ibiapicu, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Arcendrino César de Albuquerque	Sítio Chã de Alegria - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Presidente Costa e Silva	Rua dos Melões, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE

URBANA	Heroínas de Tejucupapo	Rua do Juá, s/nº. – Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Santa Maria	Sítio Terra Rica – Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Adélia Carneiro Pedrosa	Rua da Matriz, s/nº. São Lourenço	MANHÃ/TARDE
RURAL	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Praia de Carne de Vaca, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Prefeito Ângelo Jordão	Rua da Igreja, s/nº. – Ponta de Pedras	MANHÃ/TARDE
URBANA	Manuel César de Albuquerque	Rua da Gameleira, s/nº. – Ponta de Pedras	TARDE
URBANA	Edith Gadelha	Rua da Gameleira, s/nº. – Ponta de Pedras	MANHÃ
RURAL	Santo Antonio de Pádua	Praia de Catuama, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	João Gonçalves de Azevedo	Praia de Barra de Catuama, s/nº.	MANHÃ/TARDE

5.2.1 Não será aceito e atestado o material que esteja fora da especificação e/ou não apresente qualidade desejada, ou deixe de atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência em observância às Normas da ANVISA.

5.3 Durante a vigência do Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com a marca ofertada e o valor registrado, nas quantidades solicitadas. Não serão aceitas troca de marcas, sem que seja analisada, aprovada e devidamente atestada pela Coordenação do PNAE -Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.4 O produto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **EDITAL** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 O recebimento do objeto e a fiscalização da Ata serão exercidos pela servidora **Andreza Viegas Gomes, Matrícula nº 818032323**, designada pela Secretaria demandante como fiscal da presente Ata de Registro de Preços, ao qual competirá receber, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Na ausência do servidor supradesignado, fica designada como suplente a servidora **Joana Magalhães Sitônio, Matrícula nº 618026420**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

.1 O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pela Secretaria de Educação e Inovação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de ordem bancária. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Órgão solicitante, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DE GOIANA/PE, CNPJ nº 10.545.001/0001-75 e conter o número do empenho que originou a nota.

6.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa detentora do Registro, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Do Fornecedor/Detentor da Ata:

- a) Comunicar a Secretaria de Educação e Inovação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;





i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que deu origem ao presente instrumento.

7.2 – Do órgão gerenciador:

a) Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.

b) Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.

c) Verificar prazos de validade.

d) Verificar condições de acondicionamento.

e) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.

f) Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

7.3 - Caberá ao Fiscal:

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93), com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

e) Comunicar à Contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO

8.1 A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação do convite para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e/ou convite para retirada da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, ensejarão de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE:

8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

8.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.2.1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, de acordo com o art. 8ª, inciso I da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE;





8.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, conforme art. 8º, inciso II da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020;

8.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art.8º, inciso III, Inst. Normativa CCI Nº 001/2020);

8.2.4 A contratada poderá sofrer suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo de acordo com os prazos citados no art.12 da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 e seus incisos;

8.2.4.1 Por período entre 06 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com as hipóteses do inciso I;

8.2.4.2 Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, de acordo com as hipóteses do inciso II;

8.2.4.3 Por período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as hipóteses do inciso III;

8.2.5 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos e falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante Município de Goiana, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2.6 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3 As penalidades previstas nos subitens 10.1.1e 10.1.2 têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Goiana.

8.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **8.5** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou Inabilitação, dependendo da fase de julgamento que se encontrar.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea "d" do Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

II. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s); objeto da licitação, cuja modificação poderá ocorrer, comprovadamente, inclusive para redução.

III. O critério e procedimentos a serem utilizados para eventuais reajustes, revisão e equilíbrio dos preços contratados deverão seguir o disposto no Decreto Nº 032/2021, em anexo e parte integrante do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

10.1 Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não



exceda o quántuplo do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

I - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

II - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Goiana/PE para manifestação de anuência quanto à adesão.

III - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

IV - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes deste instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

V - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Educação e Inovação (Órgão Gerenciador da Ata).

VI - Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, Decreto Municipal nº 068/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Goiana/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Goiana para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE CRECHE:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2078.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE PRÉ-ESCOLAR:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2079.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE ENSINO FUNDAMENTAL:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2080.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE EJA:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2081.0000	

Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE AEE:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2082.0000	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE QUILOMBOLA:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2083.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 A Secretaria de Educação e Inovação não se obriga a determinar a quantidade de equipamentos a ser adquirida, ficando essa quantidade vinculada única e exclusivamente as suas necessidades.

13.2 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

13.3 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

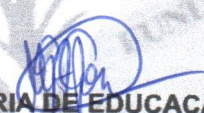
13.4 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

13.5 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.6 A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Educação e Inovação de Goiana.

13.7 E por estarem de acordo com os termos e condições contidos na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Goiana, na forma do Decreto Municipal nº 068/2022 e os fornecedores registrados, na pessoa dos seus representantes legais, em três vias de igual teor e forma.

Goiana, 24 de Julho de 2023.



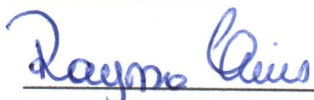
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
INOVAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

GLAUCO
FERNANDES DE
SOUSA:448587
01387

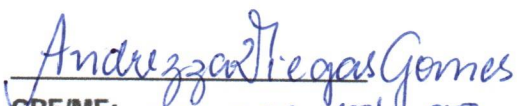
Assinado de forma
digital por GLAUCO
FERNANDES DE
SOUSA:44858701387
Dados: 2023.07.24
13:52:58 -03'00'

CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 116578.046-14



CPF/MF: 027.772.184-98



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL PARA SUPORTE NUTRICIONAL, ORAL/ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS NÃO LÁCTEO PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANA DO MUNICÍPIO DE GOIANA, PERNAMBUCO., CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº, Centro, Goiana/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação e Inovação**, CNPJ Nº 10.150.043/0001-07 representada legalmente por sua Secretária Sra. Maria Goretti de Araújo Carneiro Pessôa, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 5.886.842 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 536.553.204-00, residente e domiciliada na Av. Augusto Moreira, nº 592, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53130-410, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADO** e, de outro lado, a empresa **GFS COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **40.368.186/0001-50**, estabelecida na AV. Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380, GP 4M2A, Pontes dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.580-773, fones: (79) 3246-2717 / (79) 3025-9271 / (81) 9.8206-8401, e-mail: gfsepp@hotmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Gilte Manoel Sampaio**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 747.500.037 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 960.177.835-72, residente e domiciliado na Av. Luis Viana Filho nº 6631, Condomínio Brisas, Apto. Campo, 1801, Trobogy, Salvador/BA – CEP: 41.745-130, doravante denominada **FORNECEDORA**, resolvem registrar os preços, com integral observância das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 068 de 6 de setembro de 2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto desta ATA é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL PARA SUPORTE NUTRICIONAL, ORAL/ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS NÃO LÁCTEO PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANA DO MUNICÍPIO DE GOIANA, PERNAMBUCO**, em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 060/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2023**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS DA ATA E DA VALIDADE DO REGISTRO:

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d”



do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Goiana, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

2.4 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.5 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Goiana para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

2.6 A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

2.7 Por este instrumento, ficam registrados os preços descritos abaixo e são considerados completos, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, comercial, transporte ou quaisquer outros, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto ser executado.

2.8 Os preços, quantidades e especificação dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem, sendo o valor global de **R\$ 137.736,75 (cento e trinta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)**

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
12	FORMULA INFANTIL EXTENSAMENTE HIDROLISADA PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES Fórmula infantil em pó, indicada para crianças com Alergia a proteína do leite de vaca, constituída de proteínas lácteas extensamente hidrolisadas, com DHA e ARA, e nucleotídeos, isenta de lactose na composição. Enriquecida com ferro e vitaminas. Embalagem Primária: Latas de 0,4 kg Embalagem Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Marca: PREGOMIN PEPTI – DANONE / ANVISA: 6.6577.0112.022-8	Unidade de 400g	450	R\$ 93,09	R\$ 41.890,50
13	FORMULA INFANTIL A BASE DE AMINOÁCIDOS PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES Fórmula infantil em pó, constituída 100% de aminoácidos livres, fonte de TCM, contendo DHA e ARA na composição e isenta de lactose. Enriquecida com ferro e vitaminas. Embalagem Primária: Latas de 0,4 kg Embalagem Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Marca : Neocate LCP / ANVISA: 6.5930.0004.001-5	Unidade de 400g	375	R\$ 127,63	R\$ 47.861,25
14	FÓRMULA INFANTIL NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM	Unidade de 400g	500	R\$ 95,97	R\$ 47.985,00

<p>DENSIDADE CALÓRICA DE 1.0 CALORIAS POR ML Fórmula infantil, em pó, nutricionalmente completa, contendo em sua composição LCPufas (ARA e DHA), prebióticos, nucleotídeos e beta-caroteno. Na composição de 100ml de fórmula, apresenta 100 kcal; 2,6g de proteínas; 5,5g de gorduras totais e 10g de carboidratos. Sendo isenta de sacarose na sua composição. Embalagem Primária: Latas de 0,4 kg Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Marca : Infatrini - Danone / ANVISA: 6.6577.0110</p>				
---	--	--	--	--

2.9 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Goiana/PE não será obrigado a adquirir o(s) objeto(s) e/ou lote(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

3.2 Desde que devidamente justificada a vantajosidade, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.3 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão preferência nas adesões, ficando, neste caso, dispensada a apresentação da justificativa de vantajosidade.

3.4 A análise da viabilidade jurídica da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetido o órgão gerenciador, são de responsabilidade do órgão ou entidade que pretende aderir à ata de registro de preços.

3.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.6 As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos (Órgão Gerenciador da Ata);

3.8 Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto 068/2022.



CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações, junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações municipais.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

I - Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

II - No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação. § 1º Havendo liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, o Órgão Gerenciador procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. § 2º A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

4.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

a) Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

b) No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação

4.7 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador promoverá a liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

4.8 A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado

4.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.9.2 se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



4.10 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.11 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;
- g) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os produtos objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos lotes constantes no Edital.

5.1.1 Durante a vigência do Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com a marca ofertada e o valor registrado, nas quantidades solicitadas. Não serão aceitas troca de marcas, sem que seja analisada, aprovada e devidamente atestada pela Coordenação do PNAE.

5.1.2 O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade e deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes

5.2 O prazo de entrega dos produtos é de **10 (dez) dias corridos, contados da data da Ordem de Fornecimento**, em remessas parceladas, em dias úteis (exceto por força maior), no horário das 07:00 às 16:00 horas, deverão ser entregues nas Escolas e Creches Municipais, mediante programação e local de entrega compactuada antecipadamente com a Coordenação do PNAE -Programa Nacional de Alimentação Escolar.

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E HORÁRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS– SEDE

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
URBANA	Irmã Marie Armelle Falguières	Trav. da Praça Duque de Caxias, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Centro de Educação Especial	Rua do Rosário, nº 40	MANHÃ
URBANA	Cônego Fernando Passos	Rua Augusta, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Tarcila Coutinho Amaral	Recanto Bom Tempo, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal Profª Etenile Urbano	Recanto Bom Tempo, centro	MANHÃ/TARDE

RURAL	Nossa Senhora das Maravilhas	Usina Nossa Senhora das Maravilhas, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Araújo Filho	Sítio Jatobá, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Profª. Maria Emília Valença da Silveira	Assentamento do Engenho Diamante, s/nº.	MANHÃ
URBANA	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Loteamento Flexeiras, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Projeto Criança Feliz	Rua Paulo Abou Hana, s/nº.	MANHÃ
URBANA	Profª. Zilma Gemir Baracho	Rua Sessenta e Nove, s/nº – Nova Goiana	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Bom Tempo (nome provisório)	Rua do Matadouro, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Iracema Nogueira Rabelo	Vila Mutirão, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Lizete Maria de Souza Rodrigues	Vila Mutirão, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Ludovico Correia	Rua Manoel Carlos de Mendonça, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Cynira Florianna dos Prazeres	Rua do Sol, S/nº Vila Castelo Branco	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Benigno Araújo	Rua Jornalista Edson Régis, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Belisana Pinto de Abreu de Araújo	2ª Travessa da Vila Zezita, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Diogo Dias	Travessa do Gravatá, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	IV Centenário	Rua do Tanquinho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Major Manoel Gadelha	Rua Clementino Coelho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Manoel Borba	Praça Frei Caneca, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Subestação (nome provisório)	Rua Nilton Teodoro, s/nº	MANHÃ/TARDE





URBANA	Creche Municipal – Flexeiras (nome provisório)	Rua Onildo Ferreira, s/nº	MANHÃ/TARDE
--------	--	---------------------------	-------------

**RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
– DISTRITO**

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
RURAL	São Thomaz de Aquino	Assentamento Ubú, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães	Sítio Alecrim, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Capela de São Sebastião	Sítio Gambá, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Francisco Nicolau da Silva	Praia de Atapuz, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Jose Maciel da Silva	Sítio Aldeias, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	João Carneiro de Melo	Sítio Carrapicho, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Eufrásio Vilarim	Sítio Ibiapicu, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Arcendrino César de Albuquerque	Sítio Chã de Alegria - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Presidente Costa e Silva	Rua dos Melões, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Heroínas de Tejucupapo	Rua do Juá, s/nº. – Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Santa Maria	Sítio Terra Rica – Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Adélia Carneiro Pedrosa	Rua da Matriz, s/nº. São Lourenço	MANHÃ/TARDE
RURAL	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Praia de Carne de Vaca, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Prefeito Ângelo Jordão	Rua da Igreja, s/nº. – Ponta de Pedras	MANHÃ/TARDE
URBANA	Manuel César de Albuquerque	Rua da Gameleira, s/nº. – Ponta de Pedras	TARDE



URBANA	Edith Gadelha	Rua da Gameleira, s/nº. – Ponta de Pedras	MANHÃ
RURAL	Santo Antonio de Pádua	Praia de Catuama, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	João Gonçalves de Azevedo	Praia de Barra de Catuama, s/nº.	MANHÃ/TARDE

5.2.1 Não será aceito e atestado o material que esteja fora da especificação e/ou não apresente qualidade desejada, ou deixe de atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência em observância às Normas da ANVISA.

5.3 Durante a vigência do Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com a marca ofertada e o valor registrado, nas quantidades solicitadas. Não serão aceitas troca de marcas, sem que seja analisada, aprovada e devidamente atestada pela Coordenação do PNAE -Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.4 O produto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **EDITAL** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 O recebimento do objeto e a fiscalização da Ata serão exercidos pela servidora **Andrezza Viegas Gomes, Matrícula nº 818032323**, designada pela Secretaria demandante como fiscal da presente Ata de Registro de Preços, ao qual competirá receber, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Na ausência do servidor supradesignado, fica designada como suplente a servidora **Joana Magalhães Sitônio, Matrícula nº 618026420**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

.1 O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pela Secretaria de Educação e Inovação.





Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de ordem bancária. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Órgão solicitante, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DE GOIANA/PE, CNPJ nº 10.545.001/0001-75 e conter o número do empenho que originou a nota.

6.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa detentora do Registro, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Do Fornecedor/Detentor da Ata:


- a) Comunicar a Secretaria de Educação e Inovação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que deu origem ao presente instrumento.

7.2 – Do órgão gerenciador:

- a) Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- c) Verificar prazos de validade.
- d) Verificar condições de acondicionamento.
- e) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
- f) Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

7.3 - Caberá ao Fiscal:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;



- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93), com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- e) Comunicar à Contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO

8.1 A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação do convite para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e/ou convite para retirada da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, ensejarão de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE:

8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

8.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades: **8.2.1** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, de acordo com o art. 8º, inciso I da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE;

8.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, conforme art. 8º, inciso II da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020;

8.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art.8º, inciso III, Inst. Normativa CCI Nº 001/2020);

8.2.4 A contratada poderá sofrer suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo de acordo com os prazos citados no art.12 da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 e seus incisos;

8.2.4.1 Por período entre 06 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com as hipóteses do inciso I;

8.2.4.2 Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, de acordo com as hipóteses do inciso II;

8.2.4.3 Por período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as hipóteses do inciso III;

8.2.5 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos e falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante Município de Goiana, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2.6 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3 As penalidades previstas nos subitens 10.1.1e 10.1.2 têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Goiana.

8.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **8.5** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou Inabilitação, dependendo da fase de julgamento que se encontrar.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea "d" do Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

II. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s); objeto da licitação, cuja modificação poderá ocorrer, comprovadamente, inclusive para redução.

III. O critério e procedimentos a serem utilizados para eventuais reajustes, revisão e equilíbrio dos preços contratados deverão seguir o disposto no Decreto Nº 032/2021, em anexo e parte integrante do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

10.1 Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda o quántuplo do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

I -Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

II -Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Goiana/PE para manifestação de anuência quanto à adesão.

III - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

IV - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes deste instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.



V - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Educação e Inovação (Órgão Gerenciador da Ata).

VI -Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, Decreto Municipal nº 068/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Goiana/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Goiana para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE CRECHE:	
Projeto Atividade:	12.306.0238.2078.0000
Elemento de Despesa:	33.90.30.00
Fonte de Recursos	12 PNAE/Recursos Próprios
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE PRÉ-ESCOLAR:	
Projeto Atividade:	12.306.0238.2079.0000
Elemento de Despesa:	33.90.30.00
Fonte de Recursos	12 PNAE/Recursos Próprios
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE ENSINO FUNDAMENTAL:	
Projeto Atividade:	12.306.0238.2080.0000
Elemento de Despesa:	33.90.30.00
Fonte de Recursos	12 PNAE/Recursos Próprios
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE EJA:	
Projeto Atividade:	12.306.0238.2081.0000
Elemento de Despesa:	33.90.30.00
Fonte de Recursos	12 PNAE/Recursos Próprios
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE AEE:	
Projeto Atividade:	12.306.0238.2082.0000
Elemento de Despesa:	33.90.30.00
Fonte de Recursos	12 PNAE/Recursos Próprios
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE QUILOMBOLA:	
Projeto Atividade:	12.306.0238.2083.0000
Elemento de Despesa:	33.90.30.00
Fonte de Recursos	12 PNAE/Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 A Secretaria de Educação e Inovação não se obriga a determinar a quantidade de equipamentos a ser adquirida, ficando essa quantidade vinculada única e exclusivamente às suas necessidades.

13.2 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO**

13.3 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

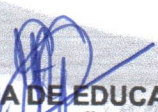
13.4 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

13.5 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.6 A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Educação e Inovação de Goiana.

13.7 E por estarem de acordo com os termos e condições contidos na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Goiana, na forma do Decreto Municipal nº 068/2022 e os fornecedores registrados, na pessoa dos seus representantes legais, em três vias de igual teor e forma.

Goiana, 24 de Julho de 2023.

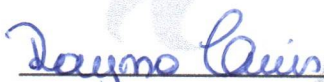

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
INOVAÇÃO**
ÓRGÃO GERENCIADOR


GILTER
MANOEL
SAMPAIO:960
17783572

Assinado de forma
digital por GILTER
MANOEL
SAMPAIO:96017783572
Dados: 2023.07.24
14:04:02 -03'00'

GFS COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 115.576.084-14


CPF/MF: 027.772.184-98

TERESA
DUARTE DE
SANTANA:1
2699268453

Assinado de forma
digital por TERESA
DUARTE DE
SANTANA:126992684
53
Dados: 2023.07.20
16:12:39 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA E A EMPRESA
ABAIXO RELACIONADA VISANDO O
FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL PARA
SUPORTE NUTRICIONAL, ORAL/ENTERAL,
FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS NÃO LÁCTEO
PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANA DO
MUNICÍPIO DE GOIANA, PERNAMBUCO.,
CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº, Centro, Goiana/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação e Inovação**, CNPJ Nº 10.150.043/0001-07 representada legalmente por sua Secretária Sra. Maria Goretti de Araújo Carneiro Pessôa, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 5.886.842 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 536.553.204-00, residente e domiciliada na Av. Augusto Moreira, nº 592, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53130-410, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADO** e, de outro lado, a empresa **HEALTH NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **27.657.870/0001-94**, estabelecida na Estrada do Encanamento, nº 480, Edif. Shop. Sítio Trindade, Loja 0107, Casa Amarela, Recife/PE – CEP: 52.070-015, fones: (81) 3031-7474 / (81) 3265-7029, e-mail: health.hospitalar.licitacao@outlook.com, neste ato representada pela sua sócia Administradora Sr.a **Tereza Duarte de Santana**, brasileira, divorciada, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 1248105 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 126.992.684-53 residente e domiciliada na Rua Doutor João Coimbra, nº 222, Apt. 1501, Madalena, Recife/SE – CEP: 50.610-310, doravante denominada **FORNECEDORA**, resolvem registrar os preços, com integral observância das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 068 de 6 de setembro de 2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto desta ATA é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL PARA SUPORTE NUTRICIONAL, ORAL/ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS NÃO LÁCTEO PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANA DO MUNICÍPIO DE GOIANA, PERNAMBUCO**, em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 060/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2023**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS DA ATA E DA VALIDADE DO REGISTRO:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d”



do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Goiana, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

2.4 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.5 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Goiana para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

2.6 A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

2.7 Por este instrumento, ficam registrados os preços descritos abaixo e são considerados completos, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, comercial, transporte ou quaisquer outros, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto ser executado.

2.8 Os preços, quantidades e especificação dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem, sendo o valor global de **R\$ 77.888,00 (setenta e sete mil e oitocentos e oitenta e oito reais)**

TERESA
DUARTE DE
SANTANA:126
99268453

Assinado de forma
digital por TERESA
DUARTE DE
SANTANA:12699268453
Dados: 2023.07.20
16:12:51 -03'00'

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
08	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES A PARTIR DE 0 MESES COM PREBIÓTICOS Fórmula infantil em pó, enriquecida com ferro e vitaminas para lactentes a partir do 0º mês de vida, adicionada de prebióticos (GOS/FOS), nucleotídeos, DHA e ARA composta por proteínas do soro do leite e/ou caseína, tendo como fonte de carboidratos lactose, sem adição de sacarose. Embalagem Primária: Latas de 0,4kg Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Marca: NAN COMFOR 1 – NESTLÉ / ANVISA: 4.0076.1911	Unidade de 400g	1.400	R\$ 22,72	R\$ 31.808,00
09	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES, QUE APRESENTAM REGURGITAÇÃO Fórmula Infantil para lactentes que apresentam episódios de regurgitação, enriquecida com ferro e vitaminas, que apresentem em sua composição: lactose e amido como fonte de carboidrato e adicionada de DHA e ARA. Embalagem Primária: Latas de 0,4 kg Embalagem Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Marca: NAN ESPESSA – NESTLÉ / ANVISA: 6.5965.0099	Unidade de 400g	500	R\$ 28,26	R\$ 14.130,00

11	<p>FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES ISENTA DE LACTOSE A BASE DE LEITE DE VACA Fórmula infantil especial, para lactentes a partir de 0 a 12 meses, isenta de lactose, carboidrato 100% maltodextrina, isenta de sacarose, com soro de leite e caseína como fonte proteica com DHA e ARA, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos . Embalagem Primária: Latas de 0,4 kg Embalagem Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Marca: NAN S.L. - NESTLE. ANVISA: 400761899</p>	Unidade de 400g	750	R\$ 42,60	R\$ 31.950,00
----	---	-----------------	-----	-----------	---------------

2.9 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Goiana/PE não será obrigado a adquirir o(s) objeto(s) e/ou lote(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

3.2 Desde que devidamente justificada a vantajosidade, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.3 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão preferência nas adesões, ficando, neste caso, dispensada a apresentação da justificativa de vantajosidade.

3.4 A análise da viabilidade jurídica da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetido o órgão gerenciador, são de responsabilidade do órgão ou entidade que pretende aderir à ata de registro de preços.

3.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.6 As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos (Órgão Gerenciador da Ata);

3.8 Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto 068/2022.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações, junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações municipais.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

I - Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

II - No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação. § 1º Havendo liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, o Órgão Gerenciador procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. § 2º A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

4.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

a) Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

b) No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação

4.7 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador promoverá a liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

4.8 A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado

4.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.9.2 se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.10 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.11 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;
- g) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os produtos objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às **normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos lotes constantes no Edital.**

5.1.1 Durante a vigência do Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com a marca ofertada e o valor registrado, nas quantidades solicitadas. Não serão aceitas troca de marcas, sem que seja analisada, aprovada e devidamente atestada pela Coordenação do PNADE.

5.1.2 O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade e deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes

5.2 O prazo de entrega dos produtos é de **10 (dez) dias corridos, contados da data da Ordem de Fornecimento**, em remessas parceladas, em dias úteis (exceto por força maior), no horário das 07:00 às 16:00 horas, deverão ser entregues nas Escolas e Creches Municipais, mediante programação e local de entrega compactuada antecipadamente com a Coordenação do PNAE -Programa Nacional de Alimentação Escolar.

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E HORÁRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS– SEDE

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
URBANA	Irmã Marie Armelle Falguières	Trav. da Praça Duque de Caxias, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Centro de Educação Especial	Rua do Rosário, nº 40	MANHÃ
URBANA	Cônego Fernando Passos	Rua Augusta, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Tarcila Coutinho Amaral	Recanto Bom Tempo, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal Profª Etenile Urbano	Recanto Bom Tempo, centro	MANHÃ/TARDE

RURAL	Nossa Senhora das Maravilhas	Usina Nossa Senhora das Maravilhas, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Araújo Filho	Sítio Jatobá, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Profª. Maria Emília Valença da Silveira	Assentamento do Engenho Diamante, s/nº.	MANHÃ
URBANA	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Loteamento Flexeiras, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Projeto Criança Feliz	Rua Paulo Abou Hana, s/nº.	MANHÃ
URBANA	Profª. Zilma Gemir Baracho	Rua Sessenta e Nove, s/nº – Nova Goiana	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Bom Tempo (nome provisório)	Rua do Matadouro, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Iracema Nogueira Rabelo	Vila Mutirão, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Lizete Maria de Souza Rodrigues	Vila Mutirão, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Ludovico Correia	Rua Manoel Carlos de Mendonça, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Cynira Florianna dos Prazeres	Rua do Sol, S/nº Vila Castelo Branco	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Benigno Araújo	Rua Jornalista Edson Régis, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Belisana Pinto de Abreu de Araújo	2ª Travessa da Vila Zezita, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Diogo Dias	Travessa do Gravatá, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	IV Centenário	Rua do Tanquinho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Major Manoel Gadelha	Rua Clementino Coelho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Manoel Borba	Praça Frei Caneca, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Subestação (nome provisório)	Rua Nilton Teodoro, s/nº	MANHÃ/TARDE

TERESA
DUARTE DE
SANTANA:1
2699268453

Assinado de forma
digital por TERESA
DUARTE DE
SANTANA:1269926
8453
Dados: 2023.07.20
16:13:39 -03'00'

URBANA	Creche Municipal – Flexeiras (nome provisório)	Rua Onildo Ferreira, s/nº	MANHÃ/TARDE
--------	--	---------------------------	-------------

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – DISTRITO

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
RURAL	São Thomaz de Aquino	Assentamento Ubú, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães	Sítio Alecrim, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Capela de São Sebastião	Sítio Gambá, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Francisco Nicolau da Silva	Praia de Atapuz, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Jose Maciel da Silva	Sítio Aldeias, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	João Carneiro de Melo	Sítio Carrapicho, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Eufrásio Vilarim	Sítio Ibiapicu, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Arcendrino César de Albuquerque	Sítio Chã de Alegria - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Presidente Costa e Silva	Rua dos Melões, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Heroínas de Tejucupapo	Rua do Juá, s/nº. – Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Santa Maria	Sítio Terra Rica – Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Adélia Carneiro Pedrosa	Rua da Matriz, s/nº. São Lourenço	MANHÃ/TARDE
RURAL	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Praia de Carne de Vaca, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Prefeito Ângelo Jordão	Rua da Igreja, s/nº. – Ponta de Pedras	MANHÃ/TARDE
URBANA	Manuel César de Albuquerque	Rua da Gameleira, s/nº. – Ponta de Pedras	TARDE

URBANA	Edith Gadelha	Rua da Gameleira, s/nº. – Ponta de Pedras	MANHÃ
RURAL	Santo Antonio de Pádua	Praia de Catuama, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	João Gonçalves de Azevedo	Praia de Barra de Catuama, s/nº.	MANHÃ/TARDE

5.2.1 Não será aceito e atestado o material que esteja fora da especificação e/ou não apresente qualidade desejada, ou deixe de atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência em observância às Normas da ANVISA.

5.3 Durante a vigência do Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com a marca ofertada e o valor registrado, nas quantidades solicitadas. Não serão aceitas troca de marcas, sem que seja analisada, aprovada e devidamente atestada pela Coordenação do PNAE -Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.4 O produto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **EDITAL** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 O recebimento do objeto e a fiscalização da Ata serão exercidos pela servidora **Andreza Viegas Gomes, Matrícula nº 818032323**, designada pela Secretaria demandante como fiscal da presente Ata de Registro de Preços, ao qual competirá receber, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Na ausência do servidor supradesignado, fica designada como suplente a servidora **Joana Magalhães Sítônio, Matrícula nº 618026420**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

TERESA
DUARTE DE
SANTANA:1
2699268453

Assinado de forma
digital por TERESA
DUARTE DE
SANTANA:12699268
453
Dados: 2023.07.20
6:14:01 -03'00"

6.1 O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pela Secretaria de Educação e Inovação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de ordem bancária. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Órgão solicitante, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DE GOIANA/PE, CNPJ nº 10.545.001/0001-75 e conter o número do empenho que originou a nota.

6.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa detentora do Registro, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Do Fornecedor/Detentor da Ata:

- a) Comunicar a Secretaria de Educação e Inovação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que deu origem ao presente instrumento.

7.2 – Do órgão gerenciador:

- a) Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- c) Verificar prazos de validade.
- d) Verificar condições de acondicionamento.

TERESA
DUARTE DE
SANTANA:1
2699268453

Assinado de forma
digital por TERESA
DUARTE DE
SANTANA:1269926
8453
Dados: 2023.07.30
16:14:12 -03'00'

e) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.

f) Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

7.3 - Caberá ao Fiscal:

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93), com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

e) Comunicar à Contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO

8.1 A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação do convite para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e/ou convite para retirada da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, ensejarão de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE:

8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

8.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades: **8.2.1** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, de acordo com o art. 8º, inciso I da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE;

8.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, conforme art. 8º, inciso II da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020;

8.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art.8º, inciso III, Inst. Normativa CCI Nº 001/2020);



8.2.4 A contratada poderá sofrer suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo de acordo com os prazos citados no art.12 da Instrução Normativa CCI N° 001/2020 e seus incisos;

8.2.4.1 Por período entre 06 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com as hipóteses do inciso I;

8.2.4.2 Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, de acordo com as hipóteses do inciso II;

8.2.4.3 Por período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as hipóteses do inciso III;

8.2.5 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos e falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante Município de Goiana, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2.6 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3 As penalidades previstas nos subitens 10.1.1e 10.1.2 têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Goiana.

8.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **8.5** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou Inabilitação, dependendo da fase de julgamento que se encontrar.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea “d” do Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

II. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s); objeto da licitação, cuja modificação poderá ocorrer, comprovadamente, inclusive para redução.

III. O critério e procedimentos a serem utilizados para eventuais reajustes, revisão e equilíbrio dos preços contratados deverão seguir o disposto no Decreto N° 032/2021, em anexo e parte integrante do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

10.1 Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda o quádruplo do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

TERESA
DUARTE DE
SANTANA:1
269926845
3

Assinado de forma
digital por TERESA
DUARTE DE
SANTANA:126992
68453
Dados: 2023.07.20
16:14:43 -03'00'

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO**

I - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

II - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Goiana/PE para manifestação de anuência quanto à adesão.

III - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

IV - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes deste instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

V - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Educação e Inovação (Órgão Gerenciador da Ata).

VI - Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, Decreto Municipal nº 068/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Goiana/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Goiana para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE CRECHE:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2078.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE PRÉ-ESCOLAR:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2079.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE ENSINO FUNDAMENTAL:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2080.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE EJA:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2081.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE AEE:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2082.0000	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE QUILOMBOLA:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2083.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 A Secretaria de Educação e Inovação não se obriga a determinar a quantidade de equipamentos a ser adquirida, ficando essa quantidade vinculada única e exclusivamente as suas necessidades.
- 13.2 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 13.3 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 13.4 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 13.5 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 13.6 A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Educação e Inovação de Goiana.
- 13.7 E por estarem de acordo com os termos e condições contidos na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Goiana, na forma do Decreto Municipal nº 068/2022 e os fornecedores registrados, na pessoa dos seus representantes legais, em três vias de igual teor e forma.

Goiana, 20 de Julho de 2023.

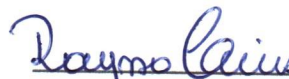

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

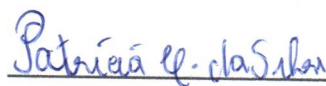
TERESA DUARTE DE
SANTANA:12699268453

Assinado de forma digital por
TERESA DUARTE DE
SANTANA:12699268453
Dados: 2023.07.20 16:15:19 -03'00'

HEALTH NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 115.578.084-14


CPF/MF: 089.225.074-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL PARA SUPORTE NUTRICIONAL, ORAL/ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS NÃO LÁCTEO PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANA DO MUNICÍPIO DE GOIANA, PERNAMBUCO., CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº, Centro, Goiana/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação e Inovação**, CNPJ Nº 10.150.043/0001-07 representada legalmente por sua Secretária Sra. Maria Goretti de Araújo Carneiro Pessôa, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 5.886.842 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 536.553.204-00, residente e domiciliada na Av. Augusto Moreira, nº 592, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53130-410, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADO** e, de outro lado, a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **50.044.781/0001-94**, estabelecida à AV PROJETADA, S/N, LOT PARQUE ALVORADA AMPLIACAO II QUADRA 2C E LOTE 15, Boa Vista, Garanhuns/PE – CEP: 55.292-272, fones: (87) 9.8104-3164 / (87) 9.9904-6649, e-mail: jbmhospitalar@hotmail.com, neste ato representada pela sua sócio Administrador Sr. **Raoni Rego Soares**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.354.283 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 014.176.474-00, residente e domiciliado na Paulo Barbosa Ferreira, 322, Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP 55.296-705, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem registrar os preços, com integral observância das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 068 de 6 de setembro de 2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto desta ATA é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL PARA SUPORTE NUTRICIONAL, ORAL/ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS NÃO LÁCTEO PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANA DO MUNICÍPIO DE GOIANA, PERNAMBUCO**, em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 060/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2023**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS DA ATA E DA VALIDADE DO REGISTRO:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO**

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Goiana, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

2.4 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.5 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Goiana para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

2.6 A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

2.7 Por este instrumento, ficam registrados os preços descritos abaixo e são considerados completos, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, comercial, transporte ou quaisquer outros, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto ser executado.

2.8 Os preços, quantidades e especificação dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem, sendo o valor global de **R\$ 42.182,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais)**.

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
10	<p>FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES COM PREBIÓTICOS Fórmula infantil em pó, enriquecida com ferro e vitaminas para lactentes a partir do 6º mês de vida, adicionada de prebióticos (GOS/FOS), nucleotídeos, DHA e ARA composta por proteínas do soro do leite e/ou caseína, tendo como fonte de carboidratos lactose, sem adição de sacarose. Embalagem Primária: Latas de 0,4 kg Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Marca: DANONE Aptamil 2 / ANVISA: 665770130</p>	Unidade de 400g	1.400	R\$ 30,13	R\$ 42.182,00

2.9 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Goiana/PE não será obrigado a adquirir o(s) objeto(s) e/ou lote(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:
- 3.2 Desde que devidamente justificada a vantajosidade, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 3.3 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão preferência nas adesões, ficando, neste caso, dispensada a apresentação da justificativa de vantajosidade.
- 3.4 A análise da viabilidade jurídica da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetido o órgão gerenciador, são de responsabilidade do órgão ou entidade que pretende aderir à ata de registro de preços.
- 3.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.6 As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos (Órgão Gerenciador da Ata);
- 3.8 Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto 068/2022.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações, junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações municipais.
- 4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:
- I - Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;
- II - No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- III - Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação. § 1º Havendo liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, o Órgão Gerenciador procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção

da contratação mais vantajosa. § 2º A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

4.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

a) Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

b) No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação

4.7 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador promoverá a liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

4.8 A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado

4.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.9.2 se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito tome-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.10 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.11 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

g) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os produtos objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às **normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos lotes constantes no Edital.**

5.1.1 Durante a vigência do Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com a marca ofertada e o valor registrado, nas quantidades solicitadas. Não serão aceitas

troca de marcas, sem que seja analisada, aprovada e devidamente atestada pela Coordenação do PNAE.

5.1.2 O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade e deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes

5.2 O prazo de entrega dos produtos é de **10 (dez) dias corridos, contados da data da Ordem de Fornecimento**, em remessas parceladas, em dias úteis (exceto por força maior), no horário das 07:00 às 16:00 horas, deverão ser entregues nas Escolas e Creches Municipais, mediante programação e local de entrega compactuada antecipadamente com a Coordenação do PNAE -Programa Nacional de Alimentação Escolar.

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E HORÁRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS- SEDE

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
URBANA	Irmã Marie Armelle Falguières	Trav. da Praça Duque de Caxias, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Centro de Educação Especial	Rua do Rosário, nº 40	MANHÃ
URBANA	Cônego Fernando Passos	Rua Augusta, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Tarcila Coutinho Amaral	Recanto Bom Tempo, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal Profª Etenile Urbano	Recanto Bom Tempo, centro	MANHÃ/TARDE
RURAL	Nossa Senhora das Maravilhas	Usina Nossa Senhora das Maravilhas, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Araújo Filho	Sítio Jatobá, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Profª. Maria Emília Valença da Silveira	Assentamento do Engenho Diamante, s/nº.	MANHÃ
URBANA	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Loteamento Flexeiras, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Projeto Criança Feliz	Rua Paulo Abou Hana, s/nº.	MANHÃ
URBANA	Profª. Zilma Gemir Baracho	Rua Sessenta e Nove, s/nº – Nova Goiana	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Bom Tempo (nome provisório)	Rua do Matadouro, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Iracema Nogueira Rabelo	Vila Mutirão, s/nº.	MANHÃ/TARDE

URBANA	Profª. Lizete Maria de Souza Rodrigues	Vila Mutirão, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Ludovico Correia	Rua Manoel Carlos de Mendonça, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Cynira Florianna dos Prazeres	Rua do Sol, S/nº Vila Castelo Branco	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Benigno Araújo	Rua Jornalista Edson Régis, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Belisana Pinto de Abreu de Araújo	2ª Travessa da Vila Zezita, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Diogo Dias	Travessa do Gravatá, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	IV Centenário	Rua do Tanquinho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Major Manoel Gadelha	Rua Clementino Coelho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Manoel Borba	Praça Frei Caneca, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Subestação (nome provisório)	Rua Nilton Teodoro, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Flexeiras (nome provisório)	Rua Onildo Ferreira, s/nº	MANHÃ/TARDE

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – DISTRITO

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
RURAL	São Thomaz de Aquino	Assentamento Ubú, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães	Sítio Alecrim, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Capela de São Sebastião	Sítio Gambá, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Francisco Nicolau da Silva	Praia de Atapuz, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Jose Maciel da Silva	Sítio Aldeias, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ

RURAL	João Carneiro de Melo	Sítio Carrapicho, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Eufrásio Vilarim	Sítio Ibiapicu, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Arcendrino César de Albuquerque	Sítio Chã de Alegria - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Presidente Costa e Silva	Rua dos Melões, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Heroínas de Tejucupapo	Rua do Juá, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Santa Maria	Sítio Terra Rica - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Adélia Carneiro Pedrosa	Rua da Matriz, s/nº. São Lourenço	MANHÃ/TARDE
RURAL	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Praia de Carne de Vaca, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Prefeito Ângelo Jordão	Rua da Igreja, s/nº. - Ponta de Pedras	MANHÃ/TARDE
URBANA	Manuel César de Albuquerque	Rua da Gameleira, s/nº. - Ponta de Pedras	TARDE
URBANA	Edith Gadelha	Rua da Gameleira, s/nº. - Ponta de Pedras	MANHÃ
RURAL	Santo Antonio de Pádua	Praia de Catuama, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	João Gonçalves de Azevedo	Praia de Barra de Catuama, s/nº.	MANHÃ/TARDE

5.2.1 Não será aceito e atestado o material que esteja fora da especificação e/ou não apresente qualidade desejada, ou deixe de atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência em observância às Normas da ANVISA.

5.3 Durante a vigência do Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com a marca ofertada e o valor registrado, nas quantidades solicitadas. Não serão aceitas troca de marcas, sem que seja analisada, aprovada e devidamente atestada pela Coordenação do PNAE -Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.4 O produto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **EDITAL** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 O recebimento do objeto e a fiscalização da Ata serão exercidos pela servidora **Andreza Viegas Gomes, Matrícula nº 818032323**, designada pela Secretaria demandante como fiscal da presente Ata de Registro de Preços, ao qual competirá receber, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Na ausência do servidor supradesignado, fica designada como suplente a servidora **Joana Magalhães Sitônio, Matrícula nº 618026420**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pela Secretaria de Educação e Inovação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de ordem bancária. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Órgão solicitante, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DE GOIANA/PE, CNPJ nº 10.545.001/0001-75 e conter o número do empenho que originou a nota.

6.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa detentora do Registro, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Do Fornecedor/Detentor da Ata:

a) Comunicar a Secretaria de Educação e Inovação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem

impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que deu origem ao presente instrumento.

7.2 – Do órgão gerenciador:

- a) Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- c) Verificar prazos de validade.
- d) Verificar condições de acondicionamento.
- e) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
- f) Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

7.3 - Caberá ao Fiscal:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93), com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- e) Comunicar à Contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO

8.1 A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação do convite para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e/ou convite para retirada da Ordem de Fornecimento e Nota

de Empenho, ensejarão de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE:

8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

8.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.2.1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, de acordo com o art. 8º, inciso I da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE;

8.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, conforme art. 8º, inciso II da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020;

8.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art.8º, inciso III, Inst. Normativa CCI Nº 001/2020);

8.2.4 A contratada poderá sofrer suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo de acordo com os prazos citados no art.12 da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 e seus incisos;

8.2.4.1 Por período entre 06 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com as hipóteses do inciso I;

8.2.4.2 Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, de acordo com as hipóteses do inciso II;

8.2.4.3 Por período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as hipóteses do inciso III;

8.2.5 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos e falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante Município de Goiana, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2.6 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3 As penalidades previstas nos subitens 10.1.1e 10.1.2 têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Goiana.

8.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **8.5** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou Inabilitação, dependendo da fase de julgamento que se encontrar.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea “d” do Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

II. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s); objeto da licitação, cuja modificação poderá ocorrer, comprovadamente, inclusive para redução.

III. O critério e procedimentos a serem utilizados para eventuais reajustes, revisão e equilíbrio dos preços contratados deverão seguir o disposto no Decreto N° 032/2021, em anexo e parte integrante do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

10.1 Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda o quádruplo do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

I - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

II - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Goiana/PE para manifestação de anuência quanto à adesão.

III - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

IV - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes deste instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

V - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Educação e Inovação (Órgão Gerenciador da Ata).

VI - Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, Decreto Municipal nº 068/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Goiana/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Goiana para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE CRECHE:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2078.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE PRÉ-ESCOLAR:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2079.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE ENSINO FUNDAMENTAL:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2080.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE EJA:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2081.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE AEE:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2082.0000	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE QUILOMBOLA:	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2083.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 A Secretaria de Educação e Inovação não se obriga a determinar a quantidade de equipamentos a ser adquirida, ficando essa quantidade vinculada única e exclusivamente as suas necessidades.

13.2 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

13.3 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

13.4 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

13.5 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.


13.6 A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Educação e Inovação de Goiana.



**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO**

13.7 E por estarem de acordo com os termos e condições contidos na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Goiana, na forma do Decreto Municipal nº 068/2022 e os fornecedores registrados, na pessoa dos seus representantes legais, em três vias de igual teor e forma.

Goiana, 20 de Julho de 2023.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
INOVAÇÃO**
ÓRGÃO GERENCIADOR

JBM DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA
LTD:50044781000194

Assinado de forma digital por JBM
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E LOGÍSTICA LTD:50044781000194
Dados: 2023.07.20 12:27:10 -03'00'

**JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
LOGÍSTICA LTDA ME**
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Dayme Luis
CPF/MF: 115.578.084-14

CPF/MF:

